



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 026/2020 – DE 24 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO NO INCISO III DO ARTIGO 1º E ARTIGO 5º, E ACRESCENTA O INCISO I NO ARTIGO 4º. DO DECRETO 010/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUGUSTO FRASSETTO NETO, Prefeito Municipal de Serra Azul, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 72 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a declaração de pandemia por parte da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020 e a necessidade de realização de medidas efetivas ao combate e contenção da circulação do novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Serra Azul adota as providências necessárias em alterar prazo determinado no inciso III do artigo 1º e artigo 5º do Decreto nº010/2020, bem como, acrescenta o inciso I no artigo 4º do Decreto nº. 010/2020, como segue:

Artigo 1º – (...)

I – (...)

II – (...)

III - Eventos com aglomeração de público, incluídas as programações dos equipamentos culturais públicos, esportivos, shows, festas, eventos e bailes ficam suspensos pelo prazo em que perdurar a pandemia da COVID-19.

Artigo 4º - (...)

I – O Departamento Municipal de Saúde do Município poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada e autorizada pelo Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

Artigo 5º. - No âmbito de empresas privadas ou entidades autônomas conveniadas ou não com o Município, recomenda-se a suspensão de eventos ou atividades com aglomeração de pessoas pelo tempo em que perdurar a pandemia da COVID-19.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2020.

AUGUSTO FRASSETTO NETO
Prefeito Municipal